COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador

De 19-12-05 - CTC/TCR/4159/05

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, art 6, da Resolução STM 55 de 04/02/92 determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
14188-A	17/12/2005	BMI-2344	LUCIA DA SILVA RODRIGUES

De 19-12-05 - CTC/TCR/4160/05

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, art 6, da Resolução STM 55 de 04/02/92 determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APRC-0	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
00521	16/12/2005	DJC-8737	EDVALSON LOUBACK - ME

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário Adjunto, de 22-12-2005

Designo Edimilson Marques, Diretor de Serviço , RG nº 7.890.421 como pregoeiro e para compor a sua equipe de apoio, Mauro Fernando Lima, Chefe de Seção, RG nº 5.215.357, Arlene Penha dos Santos, Diretora, RG nº 16.177.819-5 e Maria da Penha Ferreira, Diretora, RG nº 13.966.533 para dirigirem o Pregão Presencial nº 003/2005 - Processo ST 117/2005, referente a contratação de empresa de locação de veículos com e sem motoristas.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-12-2005

Designo Edimilson Marques, Diretor de Serviço, RG nº 7.890.421 como pregoeiro e para compor a sua equipe de apoio, Mauro Fernando Lima, Chefe de Seção, RG nº 5.215.357, Arlene Penha dos Santos, Diretora, RG nº 16.177.819-5 e Maria da Penha Ferreira, Diretora, RG nº 13.966.533 para dirigirem o Pregão Presencial nº 004/2005 - Processo ST 153/2005, referente a aquisição de equipamentos de informática (HARDWARE e SOFTWARE).

Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 21/12/2005

Autos: 49.247/2004 - DAEE - Interessado: Prefeitura Municipal de Turmalina

Assunto: Convênio no 2004/37/00089.9, firmando em 02/07/2004, objetivando a execução de obras destinadas de travessia sobre o Córrego Pedregulho, no Município de Turmalina. Autorização. - Convenentes: Departamento de Águas e Energia Elétrica - Município de Turmalina. - Prorrogação: Até 31/12/2005

Em 02/07/2004, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, celebrou o Convênio citado na epígrafe, com prazo de vigência até 31/12/2004.

Ás fls. 127/129, através do ofício s/no, datado de 01/09/2005, o Senhor Prefeito solicita a prorrogação do prazo de vigência do convênio até 31/12/2005, alegando que a obra conveniada foi executada pela Defesa Civil no final de 2004, motivo pelo qual solicita a alteração do objeto de travessia sobre o Córrego Pedregulho para travessia sobre o Córrego do Eliseu, naquele Município de Turmalina.

A Minuta encartada às fls. 142/143, encontra-se apta às finalidade a que se destina.

A Procuradoria Jurídica do DAEE, através do Parecer PJU/223-A/2005, fls. 145/150, propõe novo aditamento do ajuste a fim de adequar a cláusula de objeto e prazo.

Através do Ofício G/118/2005, fls. 156, o Superintendente, submete o assunto a este Secretaria, a fim de ser autorizada à alteração pretendida.

Às fls. 157, encontra-se autuada a Ficha de Autorizo do Governador no 55.861, já alterando o objeto desejado.

O órgão consultivo desta Pasta, através do Parecer CJ/SERHS no 171/2005, fls. 159/163, opinou pela viabilidade jurídica da proposição, desde que cumpridas as exigências contidas nos itens 10 e 12 alíneas b e c.

Diante do exposto, autorizo a prorrogação de prazo do Convênio em causa até 31/12/2005, desde que seja cumprido as exigências contidas nos itens 10 e 12 alíneas e c o Parecer CJ/SERHS/171/2005, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

Autos: 9601959/2005 - DAEE - Provisória 01

Interessado: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Convênio no 2004/34/00055.3, firmado em 25/05/2004, objetivando a realização de recuperação da Barragem do Borba, no Instituto de Piscicultura e Zootecnia, no Município de Pindamonhagaba. Autorização.

Convenentes: Departamento de Águas e Energia Elétrica

Município de Pindamonhagaba.

Prorrogação: Até 31/12/2005

Em 25/05/2004, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, celebrou o Convênio citado na epígrafe, com prazo de vigência até 31/12/2004.

Ás fls. 103, através do ofício no 455-A/05-GP, o Senhor Prefeit,o solicita a prorrogação da vigência do convênio até 31/12/2005, alegando que o atraso ocorrido na execução das obras, deveu-se a dificuldades não previstas no processo executivo dos serviços.

A Minuta encartada às fls. 127/129, encontra-se apta às finalidade a que destina.

A Procuradoria Jurídica do DAEE, às fls. 130/135, propõe novo aditamento do ajuste a fim de adequar a cláusula de prazo.

Através do Ofício G/no 121/2005, fls. 130/135, o Senhor Superintendente, submete o assunto a este Secretaria, a fim de ser autorizada à alteração pretendida.

O órgão consultivo desta Pasta, através do Parecer CJ/SERHS no 168/2005, fls. 151/155, opinou pela viabilidade jurídica da proposição, desde que cumpridas as exigências contidas nos itens 8, 9 e 10 alíneas b e c.

Diante do exposto, autorizo a prorrogação de prazo do convênio em causa até 31/12/2005, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despachos do Superintendente, de 22-12-2005

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. n.717 de 12/12/96:

Fica a INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA - HORTO PAINEIRAS, CNPJ 52.736.949/0001-58, autorizada a utilizar e interferir em recursos hídricos, na Estrada Municipal Nova Louzã à Estrada Mato Seco Km 8, município de ESPIRITO SANTO DO PINHAL, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Córrego São Bom Jesus - Coord. UTM (Km) - N 7.545,60 - E 309,24 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 32,00 m^3/h - periodo 4 h/d - 30 d/m.

Barramento - Córrego São Bom Jesus - Coord. UTM (Km) - N 7.545,60 - E 309,24 - MC 45 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9303568 - Extrato de Portaria 1963/05.

Fica a RIBEIRÃO DIESEL S/A VEÍCULOS, CNPJ 45.231.016/0001-43, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Av. Castelo Branco, nº 52, Jardim Castelo Branco, município de RIBEIRÃO PRETO, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 100-0225 - Formação Serra Geral/Botucatú - Coord. UTM (Km) - N 7.654,60 - E 211,30 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 33,00 m^3/h - periodo 10 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9303617 - Extrato de Portaria 1964/05.

Fica MARCELO LARA MATTE, CPF 417.743.290-34, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Ronda, Bairro Eugênio de Melo, município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Córrego dos Veados - Coord. UTM (Km) - N 7.441,03 - E 416,38 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 20,00 m^3/h - periodo 12 h/d - 30 d/m.

Captação Superficial - Córrego dos Veados - Coord. UTM (Km) - N 7.440,68 - E 416,18 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 20,00 m^3/h - periodo 12 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9602449 - Extrato de Portaria 1966/05.

Fica ALCEU PINHEIRO, CPF 325.847.098-72, autorizado a utilizar e interferir em recursos hídricos, na Fazendinha Santo Antônio, município de SÃO PEDRO, para fins de uso rural, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - afluente do Ribeirão dos Pintos - Coord. UTM (Km) - N 7.516,19 - E 195,82 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 5,00 m^3/h - periodo 24 h/d - 30 d/m.

Lançamento Superficial - afluente do Ribeirão dos Pintos - Coord. UTM (Km) - N 7.516,19 - E 195,81 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 4,60 m^3/h - periodo 24 h/d - 30 d/m.

Barramento - afluente do Ribeirão dos Pintos - Coord. UTM (Km) - N 7.516,19 - E 195,82 - MC 45 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9702369 - Extrato de Portaria 1967/05.

Á vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, inserto no autos DAEE 9702369, ficam aprovados os estudos com uso e interferência em recursos hidricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade uso rural,na Fazendinha Santo Antônio, no município de SÃO PEDRO, requerida pelALCEU PINHEIRO, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Captação Superficial - afluente do Ribeirão dos Pintos - Coord UTM (Km) - N 7.516,19 - E 195,82 - MC 45 - Vazão 5,00 m^3/h;

Lançamento Superficial - afluente do Ribeirão dos Pintos - Coord UTM (Km) - N 7.516,19 - E 195,81 - MC 45 - Vazão 4,60 m^3/h.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Fica a CDMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 06.994.672/0001-46, autorizada a interferir em recursos hídricos, no Loteamento "Ville de France", Avenida Nossa Senhora das Graças, Bairro Nossa Senhora das Graças, município de ITATIBA, para fins de adequação de sistema viário, implantação de rede de esgoto, conforme abaixo relacionado:

Travessia Aérea - Córrego dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.456,76 - E 310,16 - MC 45 - Prazo 3 anos.

Travessia Aérea - Córrego dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.456,76 - E 310,16 - MC 45 - Prazo 3 anos.

Travessia Subterrânea - Ribeirão Jacarezinho - Coord. UTM (Km) - N 7.456,93 - E 310,85 - MC 45 - Prazo 3 anos. Autos DAEE 9806473 - Extrato de Portaria 1968/05.

Á vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9806473, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hidricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade adequação de sistema viário, implantação de rede de esgoto,no Loteamento "Ville de France", Avenida Nossa Senhora das Graças, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de ITATIBA, requerida pela CDMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Travessia Aérea - Córrego dos Cocais - Coord UTM (Km) - N 7.456,76 - E 310,16 - MC 45;

Travessia Aérea - Córrego dos Cocais - Coord UTM (Km) - N 7.456,76 - E 310,16 - MC 45;

Travessia Subterrânea - Ribeirão Jacarezinho - Coord UTM (Km) - N 7.456,93 - E 310,85 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Fica a CAPIM VERDE AGROPASTORIL E COLONIZADORA LTDA, CNPJ 65.010.860/0001-51, autorizada a interferir em recursos hídricos, no Loteamento Jardim Regente, Bairro dos Leite, município de INDAIATUBA, para fins de urbanização, conforme abaixo relacionado:

Travessia Intermediária - afluente do Rio Jundiaí - Coord. UTM (Km) - N 7.447,04 - E 275,30 - MC 45 - Prazo 3 anos. Autos DAEE 9806527 - Extrato de Portaria 1969/05.

Á vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9806527, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hidricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade urbanização,no Loteamento Jardim Regente, Bairro dos Leite, no município de INDAIATUBA, requerida pela CAPIM VERDE AGROPASTORIL E COLONIZADORA LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Travessia Intermediária - afluente do Rio Jundiaí - Coord UTM (Km) - N 7.447,04 - E 275,30 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Fica a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, CNPJ 71.832.679/0001-23, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Zuma de Sá Fernandes, nº 360, município de OSASCO, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 342-0348 - Aquifero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.396,30 - E 319,78 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 3,27 m^3/h - periodo 20 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9902502 - Extrato de Portaria 1970/05.

Á vista do Decreto 41.258 de 11/11/96, da Portaria DAEE nro 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, na Diretoria da Bacia do Médio Tietê, em 17/11/2005 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAEE n. 9800395, Vol. 002, autorizamos a execução dos serviços de Dessassoreamento em um trecho de curso d¥água no Afluente do Rio Piçarrão, no município de CAMPINAS, conforme abaixo:

Afluente do Rio Piçarrão - - Coord. UTM (Km) - N 7.462,97 - E 285,22 - MC 45 - Extensão à Jusante 1700,00 m

Esta autorização, não desobriga o requerente á legislação municipal de uso e ocupação do solo a as legislações estadual e federal, referentes á proteção ambiental (Codigo Florestal. e Lei n. 997 e seu regulamento

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente á espécie.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria DAEE717 de 12/12/96:

Fica DELTON BELEI, CPF 132.227.503-40, autorizado a utilizar e interferir em recursos hídricos, no Sítio Palmital, Bairro Queimadão, município de TAQUARITUBA, para fins de e irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Córrego da Capela - Coord. UTM (Km) - N 7.401,07 - E 677,74 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 117,64 m^3/h - periodo 18 h/d - 14 d/m.

Barramento - Córrego da Capela - Coord. UTM (Km) - N 7.401,07 - E 677,74 - MC 51 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9402351 - Extrato de Portaria 1946/05.

Fica NILTON RIBEIRO CARDOSO, CPF 363.383.468-00, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Chácara Sem Denominação, Bairro Oásis, município de TUPI PAULISTA, para fins de piscicultura, conforme abaixo relacionado:

- Captação Superficial - afluente do Ribeirão Nova Palmeira - Coord. UTM (Km) - N 7.633,85 - E 449,93 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 16,92 m^3/h - periodo 24 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9402335 - Extrato de Portaria 1965/05.

Extrato de Termo Aditivo

Autos Nº 48.402/05-PROV.194- DAEE

Concorrência Nº 004/DAEE/2001/SUP

Termo Aditivo Nº 2005/22/00272.0

Objeto: Termo Aditivo de reti-ratificação ao Contrato nº 2002/22/00039.5 de 28/02/2002, aditado e reti-ratificado pelos termos nºs 2002/22/00231.8 de 20/12/2002, nº 2004/22/00146.6 de 30/08/2004, nº 2004/22/00209.4 de 24/11/2004 e 2005/22/00027.9 de 31/03/2005, celebrado com o consórcio CBPO - Queiroz Galvão - Construcap, para execução das obras de Ampliação da Calha do Rio Tietê, Fase II, Lote 01, no trecho compreendido entre as estacas 1027 e 1330, numa extensão de 6.060 metros, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, devido a extensão do prazo contratual para 31/12/2005, a reformulação da Planilha de Quantidades e Preços - Rev.3, com acréscimos e reduções de serviços a suplementação do principal no valor de R$ 5.265.099,15 e na reformulação do Cronograma Fisico-Financeiro, bem como R$ 2.253.341,65 para os respectivos reajustes, continuando em pleno vigor as demais cláusulas contratuais..

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - Daee

Contratado:Consórcio Cbpo - Queiróz Galvão - Construcap Cnpj: 61.156.410/0001-0-10 - Cbpo - Engenharia Ltda

Cnpj: 33.412.792/0001-131 - Construtora Queiróz Galvão S/A

Cnpj: 61.584.223/001-38 - Construcap Ccps - Engenharia e Comércio S.A.

Valor do Contrato: R$ 208.923.869,71, assim distribuídos:

Exercício 2002 - R$ 52.186.803,11

Exercício 2003 - R$ 55.758.370,70

Exercício 2004 - R$ 55.172.913,18

Exercício 2005 - R$ 45.805.772,72

Prazo de execução das obras: 46 (Quarenta e seis) meses.

Data da assinatura do presente termo aditivo: 07/12/2005.

utos 9800776 - Extrato de Portaria 1004/05, onde se lê: ...Coordenadas UTM Km N. 7.384,98 e e 253,75, leia-se ... Coordenadas UTM Km N. 7401,22 e e 253,85

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente á espécie.

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.288, de 21-12-2005

Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada em 20 de dezembro de 2005, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O art. 41, do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução 4364, de 26.03.97, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 41 - O período para as inscrições à livre-docência será de noventa dias a partir de 1º de março, incluindo-se o que rezam os artigos 165 e 166 do Regimento Geral, na sua íntegra. (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Prot. 2005.5.635.59.0)

Resolução USP-5.289, de 21-12-2005

Altera dispositivos do Regimento do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 06 de dezembro de 2005 e pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada em 20 de Dezembro de 2005, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Os incisos I, II, III, IV e V do art. 46, do Regimento do Instituto de Biociências, baixado pela Resolução 4054, de 22.11.93, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 46 -

I - para o concurso de Professor Doutor as provas e seus respectivos pesos serão: julgamento do Memorial com prova pública de Argüição - quatro, prova didática - três e prova escrita que poderá ser eliminatória - três; (NR)

II - aplicam-se à prova escrita as disposições do RGUSP em seu artigo 139 e seu parágrafo único; (NR)

III - suprimido; (NR)

IV - para o concurso de Livre-Docência as provas e seus respectivos pesos serão: prova escrita - dois, defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato - dois, julgamento do Memorial com prova pública de argüição - quatro e prova pública oral de erudição - dois; (NR)

V - a prova pública oral de erudição do concurso de Livre-Docência consistirá de aula, em nível de pós-graduação, segundo o que dispõe o RGUSP em seu art. 156 e seus parágrafos; (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Prot. 2005.5.269.41.0)

Resolução USP-5.290, de 21-12-2005

Altera dispositivo do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada em 20 de dezembro de 2005, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O art. 21 e seus incisos I e II, do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, baixado pela Resolução 4118, de 28.09.94, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 21 - A CPq será constituída por: (NR)

I - dois membros docentes de cada Departamento, portadores, no mínimo, do título de Doutor, eleitos pela Congregação; (NR)

II - um representante discente regularmente matriculado em programa de pós-graduação do ICMC, eleito por seus pares. (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Prot. 2005.5.145.55.0)

Resolução USP-5.291, de 21-12-2005

Altera dispositivos do Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2005, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O § 1º do art. 5º do Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução 4084, de 14 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - ...

§ 1º - A representação dos Professores Titulares será de setenta e cinco por cento dos docentes da mesma categoria, assegurado um mínimo de cinco. (NR)

Artigo 2º - O art. 39 passa a ter seguinte redação:

Artigo 39 - As inscrições para os concursos de provimento de cargos de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de sessenta dias. (NR)

§ 1º - suprimido

§ 2º - suprimido.

Artigo 3º - Fica alterado o art. 40 e acrescido de dois parágrafos, com as seguintes redações:

Artigo 40 - As provas do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor estão previstas nos artigos 79 do Estatuto e 135 do Regimento Geral da USP. (NR)

§ 1º - A prova a que se referem os incisos III dos artigos 79 do Estatuto e 135 do Regimento Geral da USP será escrita e será realizada de acordo com o art. 139 do Regimento Geral da USP.

§ 2º - Atendendo o disposto no § 1º do art. 140 do Regimento Geral da USP, são estes os pesos para as provas: julgamento do memorial com prova pública de argüição - 4 (quatro); prova didática - 4 (quatro) e prova escrita - 2 (dois).

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 73.1.33272.1.2)

Resolução USP-5.292, de 21-12-2005

Baixa o Regimento do Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2005, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovada a nova redação do Regimento do Centro de Biologia Marinha (CEBIMar), que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções 4110, de 18.08.1994, 4361, de 20.03.1997 e 4860, de 05.09.2001. (Proc. 2001.1.42.30.0)

REGIMENTO DO CENTRO DE BIOLOGIA MARINHA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - O Centro de Biologia Marinha (CEBIMar), como órgão de integração da Universidade de São Paulo (USP), é um Instituto Especializado, sediado em São Sebastião, SP.

Artigo 2º - O CEBIMar tem por finalidades:

I - desenvolver e promover o conhecimento da biologia marinha, e dos seus campos interdisciplinares, através do ensino e da pesquisa;

II - divulgar os resultados obtidos por meio de palestras, cursos, seminários, intercâmbio, estágios, exposições e publicações;

III - promover cursos de Extensão Universitária, de Pós-Graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado e ministrar disciplinas optativas, em nível de graduação;

IV - prestar serviços à comunidade nas áreas de sua atuação;

Parágrafo único - Na organização dos cursos previstos no Título IV deste Regimento serão observadas as normas estabelecidas no Regimento Geral e as estipuladas pelos Conselhos Centrais competentes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 3º - São órgãos de direção do CEBIMar:

I - Conselho Deliberativo (CD);

II - Diretoria.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo (CD) do CEBIMar será assim constituído:

I - o Diretor do CEBIMar, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor do CEBIMar;

III - um membro indicado pelo Reitor;

IV - dois docentes das Unidades de Ensino e Pesquisa afins;

V - um docente do Instituto de Biociências da USP;

VI - um docente do Instituto Oceanográfico da USP;

VII - um representante de cada categoria docente do CEBIMar; assegurado um mínimo de dois representantes no total;

VIII - um representante dos biólogos do CEBIMar;

IX - um representante dos servidores do CEBIMar, excluindo-se as categorias mencionadas nos itens VII e VIII;